

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCOS ANTONIO SOARES SILVEIRA

OPERAÇÕES DE CRÉDITO BANCÁRIAS

FORTALEZA

1994

052

CC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUARIA E CONTABILIDADE

- FEAAC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO BANCÁRIAS

MARCOS ANTONIO SOARES SILVEIRA

FORTALEZA - CEARÁ

1994.02

Esta monografia foi submetida como parte dos requisitos necessários a obtenção de Bacharelado em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se a disposição dos interessados na Biblioteca Central da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta Monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas da ética científica.

Marcos Antônio Soares Silveira

MONOGRAFIA APROVADA EM : ____/____/____

MÉDIA FINAL : _____

Teresinha Cochrane
Orientadora da Monografia

DEDICATÓRIA

A minha mãe que deixou recentemente este mundo para abraçar o reino dos céus. Minha eterna gratidão. A sua força me fez continuar e concluir este longo caminho, cheio de interrupções, porém, feito com orgulho e amor. Fica aqui registrado meu agradecimento por toda uma vida que me foi dedicada. É para você, que eu ofereço esta monografia. Você que sempre me incentivou, e que até o último momento de sua vida me apoiou e me deu forças para continuar sempre buscando o melhor.

A minha orientadora Teresinha Cochane por sua paciência e disponibilidade. Sempre prestativa e disposta a solucionar minhas dúvidas. Pela forma pela qual me orientou e pelas suas sugestões e críticas sempre construtivas. Meus sinceros agradecimentos.

"Não sei porque você se foi
Quantas saudades eu senti
E de tristezas vou viver
E aquele adeus não pude dar."

Tim Maia

SUMÁRIO

1. Introdução	p.1
2. Linhas de Crédito	3
2.1. Crédito Rural	3
2.2. Crédito Geral	4
3. Etapas das Operações de Crédito	6
3.1. Cadastro	6
3.1.1. Cadastro obrigatório	6
3.1.2. Informações Cadastrais	9
3.1.3. Recursos Líquidos e Conceito	10
3.2. Proposta	11
3.2.1. Procedimentos	11
3.2.2. Perícia	12
3.3. Análise da Proposta	13
3.3.1. Produtores Rurais	14
3.3.2. Balanço Consolidado	14
3.3.3. Desconto	15
3.3.4. Prazo e Forma de Pagamento	15
3.4. Garantias	16
3.4.1. Hipoteca	16
3.4.2. Penhor	17
3.4.3. Outras Garantias	17

3.5. Formalização do Contrato	18
3.5.1. Crédito Geral	19
3.5.2. Crédito Rural	20
3.6. Acompanhamento da Operação (condução)	21
3.6.1. Operações em Curso Anormal	21
3.6.2. Transferência para Créd. em Liquidação	21
3.6.3. Transferência para prejuízo	23
3.6.4. Composição	24
4. Esquemas de Registros Contábeis	26
5. Conclusão	35
Referências Bibliográficas	36

1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma ciência que desde o seu aparecimento à época do Frei Lucas Pacciolo até hoje vem crescendo e se desenvolvendo. No início, associada ao capitalismo, mensurando as alterações dos investimentos alocados a exploração comercial ou industrial. Hoje, atingindo sua aplicação a qualquer tipo de pessoa que tenha finalidades lucrativas ou não, sempre como o objetivo de orientar e fornecer subsídios a tomada de decisões. As instituições financeiras, como não poderia deixar de ser, dependem da contabilidade para continuidade de seus empreendimentos. É dentro de um ramo da Contabilidade das Instituições de Crédito Financeiras - Operações de Crédito Bancárias - que tratará este trabalho.

Esta monografia foi elaborada baseada na experiência adquirida durante sete anos de trabalho na Carteira de Empréstimos do Banco do Brasil S.A.

Na seqüência deste trabalho, será visto como são divididas as Carteiras de Crédito do Banco do Brasil S.A., bem como as linhas de crédito específicas a cada uma.

O capítulo seguinte, Etapas das Operações de Crédito, fala sobre o modo como se desenvolve uma operação nos bancos. Dentro deste tema será visto a importância que tem o cadastro em uma operação, a proposta do cliente, o estudo da viabilidade, as garantias e a condução do empréstimo pelo banco.

No último capítulo são mostrados os Esquemas Contábeis sugeridos pelo COSIF, desde a contratação do Empréstimo até a liquidação, créditos em Liquidação, composição ou prejuízo.

Espera-se com esta monografia esclarecer pequenas dúvidas que o leitor, interessado em operações bancárias, especificamente na área operacional, possa ter. O objetivo, no entanto, não é se vincular a detalhes e sim enfocar de uma maneira geral as Operações Ativas nos bancos.

2. LINHAS DE CRÉDITO

No conglomerado Banco do Brasil, as operações ativas compõem duas carteiras de crédito. A primeira, o Crédito Rural, aquela onde há o suprimento de recursos para o financiamento às atividades agropecuárias e afins; a segunda, a de Crédito Geral, onde são alocados suprimentos para financiamento à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e, eventualmente, ao setor primário.

As carteiras de crédito abrigam também os Programas Especiais operados pelo Banco. Estes programas são linhas de crédito desenvolvidas para atingir determinados objetivos preestabelecidos, de caráter regional ou de abrangência nacional, geralmente direcionadas à solução de carências em algum setor produtivo, ou a simples incentivos, decorrentes de interesse do governo. Os recursos são originários de várias fontes e sua destinação contempla tanto o Crédito Geral quanto o Crédito Rural.

2.1. Crédito Rural

A classificação das operações da Carteira de Crédito Rural é feita conforme sua finalidade, em quatro categorias distintas: Custeio, Pré-comercialização, Comercialização e Investimento.

O Custeio abrange linhas que fornecem recursos para atendimento das despesas e encargos normais da exploração agropecuária. Ele contempla os dispêndios relativos ao ciclo produtivo da-

quela atividade, rural ou agropecuária, tais como: aquisição de adubo, sementes, defensivos, rações, vacinas, etc.

A Pré-comercialização envolve o suprimento de recursos para atendimento das despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção agropecuária e a estocagem dos produtos, objetivando possibilitar a sua tranquila comercialização, nas melhores condições de mercado;

A Comercialização engloba o suprimento das atividades decorrentes da venda dos produtos agropecuários e seus derivados, compreendendo principalmente operações de desconto de títulos (Nota Promissória Rural - NPR, Duplicata Rural - DR, Duplicata Mercantil - DM), entre outras.

O Investimento enfeixa o suprimento de recursos destinados a inversões nos setores rural, agropecuário e agroindustrial.

2.2. Crédito Geral

Do mesmo modo que o Crédito Rural, as diversas modalidades de Crédito Geral classificam-se em quatro grupos distintos. De acordo com a finalidade do crédito são classificados em Custeio, Comercialização, Outras Operações e Investimento.

O Custeio é destinado a atender às necessidades de pessoas físicas e jurídicas, como capital de giro, estocagem de produtos beneficiados ou industrializados, gastos gerais com a produção e outras necessidades de financiamento.

A Comercialização destina-se a suprir as atividades decorrentes da venda de bens e serviços, abrangendo principalmente

operações de Desconto de Títulos (Duplicatas Mercantis - DM, Duplicatas de Serviços - DS, Letras de Câmbio - LC, etc) ou de Abertura de Crédito com garantia de DM, DS e LC.

As outras operações na modalidade de Crédito Geral destinam-se a atender a eventual e imediata necessidade financeira de clientes, como: crédito rápido, "hot money", prestação de fiança, pagamento de tributos, "leasing", etc.

As operações de Investimento destinam-se ao suprimento de recursos para inversões nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços. (Banco do Brasil, FOC)

3. ETAPAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Para realização de uma Operação de Crédito em um Banco e, conseqüentemente, no Banco do Brasil S.A, são necessárias várias etapas. Sem esta rotina de serviços nada se concretiza e nenhum crédito é obtido.

Este capítulo destina-se a pormenorizar estas etapas e a citar as características das mesmas, bem como destrinchar o que é necessário para se concretizar uma Operação Ativa nos Bancos, de uma maneira geral.

3.1. Cadastro

O cadastro dos clientes, para os Bancos, é um instrumento estritamente necessário para se concretizar uma operação de crédito. No cadastro pode-se encontrar a situação financeira do cliente, seus bens móveis e imóveis e restrições ao seu crédito.

Especificamente no caso de pessoa jurídica é feito uma análise das demonstrações contábeis dos últimos três anos. Usa-se no Banco do Brasil um Sistema chamado Análise, que facilita sobremaneira o trabalho do analista financeiro.

3.1.1. Cadastro Obrigatório

Falou-se na introdução deste capítulo que é necessário o cadastro dos clientes, porém não foi falado quais os clientes que

precisam ser cadastrados; o que será exposto a seguir.

Serão cadastrados:

- Proponentes de operação, seus avalistas ou fiadores, exceto:

I - Pessoa que figure como fiadora, ao lado do cônjuge, exclusivamente por força de determinação legal;

II - O consumidor final, em financiamento de bens e serviços com interveniência;

III - funcionário de entidade empregadora, nos empréstimos sob consignação em folha de pagamento.

- Sacados de NPR ou DR oferecidos a desconto, seus avalistas ou fiadores;

- Principais integrantes de grupo empresarial a que vincule empresa proponente de operação;

- Empresas de Armazéns Gerais

I - responsáveis pela guarda de produtos vinculados;

II - responsáveis pela guarda de produtos adquiridos pelo Banco por conta de terceiros;

III - emitentes de "warrants" a serem negociados com o Banco.

- Indicados para atuar em matéria de interesse do Banco, na qualidade de fiel depositário, perito contábil ou judicial, medidor ou avaliador;

- Interessados em obter credenciamento do Banco para prestação de assistência técnica-gerencial, e seus respectivos técnicos;
- Firmas vendedoras de insumos objeto de financiamento rural;
- Importadores e exportadores;
- Empresas beneficiárias de recursos do FISET;
- Empresas interessadas em prestar serviços ao Banco em caráter não-eventual;
- Entidades dedicadas ao serviço de proteção ao crédito e similares e instituições não participantes do Serviço de Compensação de Clientes e Outros Papéis, interessadas em receber CCF;
- Outros, se de interesse do Banco, por recomendação da sua Direção Geral.

Além dos citados acima, existem casos em que é feito apenas o cadastramento indicativo. Como exemplo, pode-se citar os dirigentes e principais componentes de empresa cadastrada. Há casos, entretanto, como o de funcionários do Banco, em que não é feito o cadastro. (Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.1.2. Informações Cadastrais

Os clientes serão objeto de cadastramento em apenas uma agência, que será aquela que jurisdiciona a praça de residência do cadastrado, se pessoa física, ou a sede da administração financeira, se pessoa jurídica.

Para obtenção de informações utilizar-se-ão tantas fontes quantas necessárias, para que os registros sobre o cadastrado sejam feitos com convicção.

As informações podem ser obtidas:

- Através de dados e documentos fornecidos pelo cadastrado;
- Pelos registros internos da agência;
- Mediante certidão ou por verificação direta nos cartórios competentes;
- Através de convênios firmados com cartórios, entidades dedicadas ao serviço de proteção ao crédito ou empresas que se dediquem ao serviço de informações cadastrais;
- Através da imprensa e de publicações oficiais ou especializadas;
- Mediante comunicação oficial sobre sanções creditícias;
- Por consulta a pessoas físicas ou jurídicas idôneas.

3.1.3. Recursos Líquidos e Conceito

Os recursos líquidos do cadastrado, ou seja, os bens imóveis, agropecuários, veículos automotores, embarcações e aeronaves deverão ser comprovados por certidão de registro de imóveis, laudo de vistoria ou de avaliação, ou documento de propriedade expedido por órgão competente, respectivamente.

Mediante criteriosa avaliação serão atribuídos conceitos formados a partir da análise conjunta das respostas dadas a cada um dos quesitos sobre os seguintes aspectos:

- Idoneidade;
- Situação Financeira;
- Situação Econômica;
- Pontualidade;
- Crédito de que desfruta
- Capacidade administrativa ou profissional;
- Experiência e tradição no ramo;
- Progresso na atividade;
- Atuação na aplicação dos créditos;
- Atuação na utilização dos serviços do Banco;
- Existência de restrições.

Serão registrados as ocorrências que, por sua natureza, possam abalar o conceito ou a situação patrimonial do cadastrado.

As informações devem ser atualizadas. A agência deve exercer permanente acompanhamento da atuação e do comportamento do cadastrado, fazendo registrar tempestivamente as ocorrências que impliquem alteração de dados ou do conceito constantes da ficha

cadastral, de forma a mantê-la sempre atualizada e confiável.
(Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.2. Proposta

A proposta, que pode ser feita em um modelo pré-impresso pelo Banco ou mesmo em modelo não padronizado. É onde o cliente expressa suas intenções na obtenção de um empréstimo. Na proposta está expresso o valor pretendido, o prazo e a linha de crédito do financiamento. Considera-se a proposta o início da operação de crédito.

3.2.1. Procedimentos

Devidamente cadastrado o cliente poderá, então, fazer sua proposta ao Banco. Ela é colhida diretamente do interessado (pode ser designado funcionário para colaborar como o proponente na formulação da proposta) ou, no caso de convênio autorizado pela Direção Geral da Instituição Financeira, por intermédio de órgão governamental, de empresa ou de entidade pública ou privada.

A proposta de financiamento rural deve ser acolhida juntamente com informações sobre o volume físico da produção agropecuária obtida nas três últimas safras do produto; a renda bruta obtida da exploração agropecuária no ano civil precedente, e em época que permita oportuna utilização do crédito, nos casos de custeio da produção agrícola e de pré-comercialização.

A proposta para aquisição de animais em exposições-feira oficializada, na qual foi autorizada a participação da agência,

somente pode ser acolhida no recinto e durante o período da aquisição.

3.2.2. Perícia

Deverá ser efetuada perícia para se levantar os dados necessários ao estudo da operação. Esta providência, porém, só será adotada após verificada a viabilidade, em princípio, da proposta. O exame de escrita e a vistoria prévia é sempre confiada a funcionário do Banco. Já a avaliação deve ser atribuída em ordem de preferência:

- No caso de proposta de operação de crédito rural:

I - A empresa credenciada pelo Banco para prestação de serviços de assistência técnica, desde que não se trate de empreendimento por ele assistido;

II - A pessoa não integrante do quadro de pessoal do Banco;

- Nos demais casos:

I - A funcionário do Banco, sempre que possível, sobre o mesmo elemento encarregado do exame de escrita, quando esta perícia também for exigida;

II - A pessoa não integrante do quadro de pessoal do Banco.

O perito deve ser orientado no sentido de verificar a exatidão dos dados e informações constantes de proposta e dos documentos que a instruem, bem como registrar exclusivamente observações de ordem técnica. (Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.3. Análise da Proposta

As instituições financeiras, para conceder empréstimos, submetem, preliminarmente, as propostas feitas a uma análise (também chamada de estudo), onde analisa-se a viabilidade do empreendimento e se o proponente tem condições de cumprir as dívidas avençadas. Ou seja, no Estudo são observadas todas as características do cliente, como o porte, capacidade de pagamento, condições de pagamento, viabilidade do negócio, garantias, etc.

Baseado no exposto, poderão operar no Banco do Brasil S.A., em função da atividade exercida e da finalidade da linha de crédito:

- Pessoas Físicas - desde que confirmem rendimento de capital ou trabalho;
- Produtor Rural - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (inclusive a constituída sob a forma de Sociedade Anônima) que se dedique ou venha a dedicar-se a atividade rural com fins econômicos;
- Pessoa Jurídica ou firma individual - empresa legalmente registrada que se dedique a atividade industrial, comercial e de prestação de serviços.

Não podem operar as empresas impedidas por disposição legal e/ou estatutárias. (Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.3.1. Produtores Rurais

Para efeito de Estudo das operações financeiras, os beneficiários de crédito rural classificam-se em miniprodutor, pequeno produtor e demais produtores.

Classifica-se como miniprodutor aquele que contar com previsão de renda agropecuária bruta anual de até 25.000 UREF⁽¹⁾.

Será pequeno produtor quando, superado o parâmetro indicado para miniprodutor, contar com previsão de renda agropecuária bruta anual de até 75.000 UREF.

Serão enquadrados como Demais Produtores quando contarem com previsão de renda agropecuária bruta anual superior a 75.000 UREF.

3.3.2. Balanço Consolidado

Se a proponente for integrante de grupo empresarial e havendo necessidade de conhecer a situação econômico-financeira desta, caberá à agência interessada elaborar balanço consolidado das principais empresas que compõem o grupo, solicitando, se for o caso, informações das congêneres responsáveis pelo cadastramento dessas empresas, efetuando a consolidação com base no último balanço de cada empresa componente.

(1) Unidade de Referência do Crédito Rural

3.3.3. Desconto

Para efeito de Estudo da operação de Desconto, o crédito concedido é classificado em rotativo e fixo.

O crédito de desconto é rotativo quando o cliente necessitar de assistência em caráter de continuidade admitindo-se, portanto, novos negócios na medida das baixas de descontos anteriores. Quando há aumento deste crédito, ele é feito absorvendo o limite anterior.

O crédito é Fixo quando o cliente não precisar permanentemente do crédito ou houver necessidade de suplementar assistência de caráter rotativo.

3.3.4. Prazo e Forma de Pagamento

O prazo e a forma de pagamento das operações, sem prejuízo do previsto nas linhas de crédito, devem ser fixados, inclusive quando admitida a reposição em prestações, em consonância com:

- Os rendimentos da atividade ou do empreendimento a financiar;
- A capacidade de pagamento;
- O ciclo de produção e comercialização dos produtos;
- O grau de perecibilidade e o tempo de vida útil dos bens que vierem a constituir a garantia e dos a serem adquiridos com o crédito;
- A necessidade do retorno no menor tempo possível.

A reposição do crédito iniciar-se-á somente após o período de utilização, ou se for o caso, o de carência.

O período de carência é estabelecido em função do tempo previsto para realização das obras ou aquisições programadas, bem como da época a partir da qual o empreendimento passará a proporcionar efetivos benefícios ao proponente.

3.4. Garantias

Como o objetivo deste trabalho não é aprofundar-se nas garantias das operações de crédito, serão apenas citados resumidamente os tipos mais usuais de garantias oferecidas, explicando o que vem a ser cada uma delas.

3.4.1. Hipoteca

A Hipoteca é um direito que recai sobre um bem imóvel - casa, terreno, apartamento - oferecido como garantia do pagamento de uma dívida. A hipoteca abrange a totalidade do imóvel, como reformas, benfeitorias e ampliações. Extingue-se pelo desaparecimento da obrigação principal, pela destruição da coisa ou resolução do domínio, pela renúncia do credor, pela remissão, pela sentença passada em julgado, pela prescrição e pela adjudicação. Ela só tem efeito contra terceiros, depois de averbada no respectivo registro.

Um mesmo imóvel pode ser hipotecado várias vezes. Na exe-

cução por diversos credores, tem preferência aquele que primeiro recebeu o imóvel em garantia. (Reis, Arnaldo, 1985)

3.4.2. Penhor

Existem duas modalidades de penhor. A primeira, o penhor cedular, consiste na vinculação de um bem móvel ao credor, para garantia do pagamento da dívida. Ex.: máquinas e aparelhos utilizados na indústria, matérias-primas, veículos automotores, etc.

A segunda modalidade, o penhor rural, divide-se em dois tipos: penhor agrícola e pecuário. No penhor agrícola são dados em garantia para o credor, colheitas pendentes, frutos armazenados, madeiras preparadas para o corte, máquinas e instrumentos agrícolas e animais de serviço. Já no pecuário as garantias são os animais criados ou apascentados com a finalidade econômica.

Para a constituição de penhor rural por pessoa física casada, dispensa-se a outorga uxória, mas exige-se sempre a outorga marital, seja qual for o regime de bens no casamento. (Reis, Arnaldo, 1985)

3.4.3. Outras Garantias

Alienação fiduciária - É um contrato pelo qual o devedor transfere ao credor, em garantia de uma dívida, o domínio e a posse indireta do bem, independente de sua tradição efetiva. O bem ofere-

cido permanece em poder do devedor. Podem ser vinculados em alienação fiduciária.

- Bens móveis;
- Bens presos ao solo, desde que destacáveis sem destruição, modificação, fratura ou dano;
- Bens fungíveis, desde que o instrumento seja Cédula de Crédito Comercial - CCC e se comprove a não preexistência de ônus sobre bens semelhantes a favor de outro credor.

Aval e Fiança - São garantias pessoais. A diferença entre elas consiste somente que o aval é a garantia dada para títulos de crédito, já a fiança acontecerá quando se tratar de um contrato.

3.5 Formalização do Contrato

A operação de abertura de crédito pode ser formalizada mediante Título de Crédito (Cédula ou Nota) ou Contrato, observando que, para ser utilizado mediante operação de desconto, o crédito aberto independe de instrumento formal. Se a operação for feita por convênio, para execução de programa conjunto de aplicação de crédito, pode ser aceito instrumento de crédito impresso e elaborado pela conveniente.

3.5.1. Crédito Geral

Na formalização de operações no Crédito Geral, utilizam-se os seguintes Títulos de Crédito:

- Cédula de Crédito Comercial (CCC) - Em empréstimo com garantia real, concedido a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica dedicada a atividade comercial ou de prestação de serviços;
- Cédula de Crédito de Exportação (CCE) - Em financiamento com garantia real, destinado à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, concedido a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica;
- Cédula de Crédito Industrial (CCI) - Em financiamento com garantia real, concedido a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica dedicada à atividade industrial;
- Nota de Crédito Comercial (NCC) - Em empréstimo sem constituição de garantia real, concedida a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica dedicada à atividade comercial ou de prestação de serviços;
- Nota de Crédito de Exportação (NCE) - Em financiamento sem constituição de garantia real, destinado à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, concedido a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- Nota de Crédito Industrial (NCI) - Em financiamento sem constituição de garantia real, concedido a Pessoa Física

ou Pessoa Jurídica dedicada à atividade industrial.
(Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.5.2. Crédito Rural

No Crédito Rural utilizam-se, para formalização, os seguintes Títulos de Crédito:

- Cédula Rural Hipotecária (CRH) - Em financiamentos rurais garantidos por hipoteca cedular;
- Cédula Rural Pignoratícia (CRP) - Em financiamentos rurais garantidos por penhor cedular;
- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH) - Em financiamentos rurais garantidos, concomitantemente, por penhor e hipoteca cedular;
- Nota de Crédito Rural (NCR) - Em financiamentos rurais sem constituição de garantia real.

O instrumento de crédito deve mencionar o grau em que a garantia será constituída. Que a garantia será constituída sem concorrência de terceiros e o valor dos bens vinculados, exceção feita às hipotecas cedulares.

Quando os bens objeto do financiamento forem incluídos na garantia inicial, devem ser descritos e caracterizados que já se encontram em poder do beneficiário. (Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.6 Acompanhamento da Operação (Condução)

Aprovado o crédito, a Instituição Financeira passa a conduzir a operação. Na condução há o acompanhamento pelo Banco do andamento do Empréstimo. Débito dos encargos de acordo com o formalizado nos Títulos de Crédito, negociações de prorrogações de operações anormais e composições, ou seja, o empréstimo é acompanhado desde sua formalização até a liquidação, Créditos em Liquidação ou transferência para prejuízo.

3.6.1 Operações em Curso Anormal

São Operações em Curso Anormal todas aquelas que à época do seu vencimento não são liquidadas; no dia seguinte, passam a ser consideradas anormais.

Elas serão atualizadas com observância dos encargos financeiros, sanções e condições de cálculo, débito e exigibilidade pactuados nos respectivos instrumentos de crédito para as situações de normalidade e de inadimplemento, conforme o caso.

3.6.2 Transferência para Créditos em Liquidação

Estando a operação em curso anormal, existem prazos que devem ser obedecidos pelas instituições financeiras para transferência para créditos em liquidação, como será descrito a seguir.

Estes prazos são os utilizados no Banco do Brasil (Banco referência do estudo), que não obrigatoriamente coincidiram com os demais bancos.

Serão registrados em CL:

- Decorridos 60 dias:

- I - Da conceituação como em curso anormal - as dívidas cuja liquidez não esteja assegurada por garantias reais subsistentes, por garantias fidejussórias ou pelo patrimônio do devedor;
- II - A contar do dia imediato ao da ocorrência - as dívidas resultantes de adiantamento a depositantes, de valor superior a 39 UFIR.

- Decorridos 180 dias:

- I - Da conceituação como em curso anormal - as dívidas lastreadas por garantias reais, por garantias fidejussórias ou pelo patrimônio do devedor, consideradas insuficientes à cobertura do saldo devedor atualizado;
- II - Do vencimento original da contraprestação - as dívidas decorrentes de operações de arrendamento mercantil (leasing).

- Decorrido 360 dias da conceituação como em curso anormal:

As dívidas lastreadas por garantias reais, por garantias

fidejussórias ou pelo patrimônio do devedor, consideradas suficientes à cobertura do saldo devedor atualizado.

- Antes de qualquer dos prazos acima:

- I - Imediatamente ao conhecimento do fato - as dívidas de responsabilidade de insolventes e de empresas sob regime falimentar, de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- II - Após efetivado o protesto judicial ou outra medida semelhante - dívidas cuja liquidez não esteja assegurada por garantias reais subsistentes, por garantias fidejussórias ou pelo patrimônio do devedor.

3.6.3 Transferência para Prejuízo

Depois de exauridas todas as alternativas de negociação, inclusive por via jurídica, os bancos compensam seus créditos como prejuízo. Apesar da transferência, a qualquer tempo o banco pode negociar a dívida com o cliente. Destarte, o banco recuperará parte do prejuízo acumulado.

Serão compensados como prejuízo:

- Decorridos 60 dias a contar do dia imediato ao da ocorrência - as dívidas resultantes de adiantamento a depositantes, de valor até 39 UFIR, atualizável ao final de cada mês;

- Decorridos 180 dias:

- I - A contar dos respectivos registros - as dívidas inscritas em Créditos em Liquidação, que não tenham condições de recebimento e após todos os recursos para sua cobrança;
 - II - a contar do dia imediato ao do vencimento - as dívidas cujo saldo devedor atualizado seja de valor até 1400 UFIR, atualizável mensalmente pelo valor da UFIR divulgado no início de cada mês;
- A qualquer tempo - as dívidas ajuizadas, após esgotados os meios usuais e normais de cobrança judicial. (Banco do Brasil S.A., CIC Operações de Crédito)

3.6.4 Composição

Poderá ser realizada composição quando for conveniente ao Banco, para assegurar a recuperação do seu crédito: fixar novas condições de pagamento, ceder ou transferir créditos.

Somente será admitida quando ficar evidenciada a impossibilidade da quitação integral da dívida à vista e tiverem sido previamente recolhidas as receitas obtidas com a atividade financiada.

O prazo de composição será até 1 (um) ano. Entretanto, quando ao final desse período ficar evidenciada a necessidade de prazo superior, poder-se-á admitir a repactuação do débito por

igual período, caso tenham sido cumpridas todas as obrigações ajustadas e estejam em situação de normalidade de todos os demais compromissos junto ao Banco. Excepcionalmente, poderá ser admitida mais de uma repactuação, desde que preservado o prazo global de 5 (cinco) anos, contado a partir da concretização do primeiro ajuste.

4. ESQUEMAS DE REGISTROS CONTÁBEIS

De acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) são estes os esquemas contábeis da Operações de Crédito a serem utilizados pelos bancos.

Desconto:

Pagamento ou crédito ao tomador:

D - TÍTULOS DESCONTADOS

C - CAIXA ou outra conta adequada

C - RENDAS A APROPRIAR DE TÍTULOS DESCONTADOS

C - IOF A RECOLHER

Apropriação mensal de receitas em decorrência de fluência de prazo:

D - RENDAS A APROPRIAR DE TÍTULOS DESCONTADOS

C - RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS

Receitas sobre títulos vencidos - juros de mora, comissão de permanência e outros encargos apropriados mensalmente.

D - TÍTULOS DESCONTADOS

C - RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS

Resgate do título:

No vencimento:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - TÍTULOS DESCONTADOS

Após o vencimento, com juros de mora ou comissão de permanência:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - TÍTULOS DESCONTADOS

C - RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS

Resgate do título antes do vencimento, autorizado pelo sacado, a conceder abatimento:

Se o sacador depositar antecipadamente o valor do abatimento:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - DEPÓSITOS VINCULADOS

No resgate:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - DEPÓSITOS VINCULADOS

C - TÍTULOS DESCONTADOS

No resgate, se não houver o depósito antecipado e a instituição debitar o sacador ou cedente pelo valor do abatimento:

- D - CAIXA ou outra conta adequada
- C - Adequada conta de depósitos
- C - TÍTULOS DESCONTADOS

Empréstimos:

Pagamento ou crédito ao mutuário:

- D - EMPRÉSTIMOS
- C - CAIXA ou outra conta adequada
- C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS
- C - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS

Apropriação mensal de receitas, em decorrência da fluência de prazo nas operações com encargos prefixados:

- D - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS
- C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS

Apropriação mensal de receitas nas operações com encargos pós-fixados:

- D - EMPRÉSTIMOS
- C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS

Amortização ou liquidação:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - EMPRÉSTIMOS

Créditos em atraso:

Transferências do saldo devedor atualizado (Empréstimos e
Títulos Descontados):

D - EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

C - EMPRÉSTIMOS OU TÍTULOS DESCONTADOS

Transferências das rendas a apropriar, se houver:

D - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS OU RENDAS A APROPRIAR
DE TÍTULOS DESCONTADOS

C - EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS E ATRASO

(-) RENDAS A APROPRIAR

Centralização de receitas após a transferência para créditos
em atraso:

D - EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

C - EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

(-) RENDAS A APROPRIAR

ou

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS OU RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS

Amortização ou Liquidação:

Pelo valor atualizado da operação:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

Pela efetivação das rendas a apropriar, se houver:

D - EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

(-) RENDAS A APROPRIAR

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS OU RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS

Créditos em Liquidação:

Transferência do saldo devedor atualizado:

Empréstimos e Títulos Descontados:

D - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

C - EMPRÉSTIMOS, TÍTULOS DESCONTADOS ou EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

C - DEVEDORES DIVERSOS NO PAÍS (despesas realizadas, anteriores à transferência)

Rendas a apropriar (se houver):

D - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS, RENDAS A APROPRIAR DE TÍTULOS DESCONTADOS, ou EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS EM ATRASO

SUBTÍTULO RENDAS A APROPRIAR

C - RENDAS A APROPRIAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

Contabilização de receitas após a transferência para créditos em liquidação:

D - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

C - RENDAS A APROPRIAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

Despesas de protesto judiciais e outras realizadas após a transferência para créditos em liquidação:

D - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO OU OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

C - CAIXA ou outra conta adequada

Constituição e ajustes da provisão para créditos de liquidação duvidosa:

Se insuficiente (apenas complemento)

D - DESPESAS DE PROVISÕES OPERACIONAIS

C - PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Havendo excesso (reversão apenas do excesso):

D - PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

C - DESPESAS DE PROVISÃO OPERACIONAIS (valor provisionado no mesmo período)

C - REVERSÃO DE PROVISÕES OPERACIONAIS (se provisionado em período anterior)

Resgate total ou parcial do saldo:

valor inscrito em CL:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

Pela efetivação das rendas a apropriar:

D - RENDAS A APROPRIAR DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS OU RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS

Créditos considerados perdidos:

Baixa do crédito, utilizando a provisão

D - PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

C - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

Simultaneamente, em constas de compensação, pelo valor debitado em provisão:

D - CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO

C - BAIXA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Recuperação de créditos baixados como prejuízo, inclusive rendas posteriores:

D - CAIXA ou outra conta adequada

C - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO

Baixa de contas de compensação por motivo de amortização ou liquidação:

D - BAIXA DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

C - CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO

Composição de dívidas:

Quando inscritos em Créditos em Liquidação:

D - EMPRÉSTIMOS OU OUTRA CONTA ADEQUADA

C - OPERAÇÕES EM CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO

C - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS ou outra conta adequada

Quando já compensados em provisão;

- D - EMPRÉSTIMOS ou outra conta adequada
- C - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO BAIXADOS COMO PREJUÍZO
- C - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS ou outra conta adequada

As demais modalidades de operações de crédito seguem o mesmo esquema de Empréstimos e Títulos Descontados, observadas as contas pertinentes. (Banco Central do Brasil, Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional)

5. CONCLUSÃO

Para os bancos, a realização de operações de crédito é essencial, uma vez que delas depende a maior parcela do seu resultado operacional positivo, necessário para cobrir todos os seus custos, remunerar adequadamente os seus acionistas e expandir os seus negócios. Para os tomadores do crédito, as metas são incrementar suas possibilidades de consumo de bens e serviços, ampliar suas vendas a prazo e realizar bons investimentos.

Por sua vez, a existência da intermediação financeira e do crédito garantem o aproveitamento de recursos na alavancagem da atividade econômica, que se traduz no aumento da produção e, conseqüentemente, da renda das pessoas e do consumo que, por outro lado, asseguram a retroalimentação desse ciclo. De outro modo, esses recursos permaneceriam ociosos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COLLI, José Alexandre, FONTANA, Marino, Contabilidade Bancária. 5. Ed. São Paulo, Atlas, 1992.
- REIS, Arnaldo, Técnicas Bancárias e Comerciais. São Paulo. Sugestões, 1985.
- BANCO DO BRASIL S.A., CIC Operações de Crédito. Brasília, v.1.
- BANCO DO BRASIL S.A., CIC Operações de Crédito. Brasília, v.2.
- BANCO DO BRASIL S.A., Fundamentos de Operações de Crédito.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL, Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. Exim Editora e Livraria Ltda.
- LUCIDIBUS, Sergio de, Contabilidade Introdutória, 7. ed. São Paulo, Atlas, 1985.
- FRANCO, Hilário, Contabilidade Geral, 21. ed. São Paulo, Atlas, 1986.